

## EDITAL Nº 006/2025

### **CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS**

#### **1. DO EDITAL**

**1.1** A Prefeitura Municipal de Poções, por meio da Coordenação de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, neste identificada como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Decreto Regulamentador nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, neste identificado como Marco Regulatório do Fomento à Cultura e com fundamentação legal no Art. 79 da Lei 14.133/2021, torna público o Edital Nº 006/2025, o credenciamento para seleção de profissionais pareceristas das propostas submetidas aos editais culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de **3 (três)** profissionais para análise dos produtos, ações e projetos artístico-culturais e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais publicados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do município de Poções.

**2.2** A contratação destes pareceristas justifica-se pela necessidade de profissionais especializados neste tipo de análise para a seleção dos projetos inscritos nos editais, que envolve um conhecimento avançado nas diversas áreas da cultura.

**2.3** Serão aceitas inscrições de profissionais para composição de Comissão de Seleção nas seguintes áreas artísticas/culturais: Artes Plásticas e Visuais; Teatro; Dança; Circo; Música; Capoeira; Audiovisual; Artesanato; Leitura Escrita e Oralidade; Patrimônio Cultural; Cultura Hip Hop.

**2.4** São competências dos integrantes da Comissão de Análise dos Projetos dos editais realizados com recursos provenientes da Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023.

**2.4.1** Analisar os conteúdos inscritos nos Editais de Chamamento Público para Seleção de Projetos Artísticos e Culturais, de acordo com os critérios de seleção do referido, atribuir pontuação aos projetos considerando a pontuação definida para cada critério, preencher e assinar os formulários e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto definidos pela Coordenação de Cultura.

**a)** As atividades desta Comissão serão desenvolvidas remotamente;

**b)** Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser executados em aproximadamente 10 (dez) dias corridos;

**c)** Analisar, emitir parecer formal sobre eventuais recursos impetrados junto à comissão, de acordo com o Edital.

**d)** Os trabalhos desta Comissão de pareceristas poderão estender-se em acordo com possíveis prorrogações estabelecidas nos editais publicados.

**2.5** Na sua avaliação, o/a parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

**a)** Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;

**b)** Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, primordialmente, beneficiar o município de Poções;

**2.6** O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Poções.

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZO</b>
CONHECIMENTO PÚBLICO	02 dias corridos

INSCRIÇÕES	5 dias corridos
HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Até 5 dias corridos
CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS	Até 5 dias corridos
PERÍODO DE RECURSOS	Até 3 dias corridos
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO	Até 2 dias corridos

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1** A inscrição no Edital de Chamamento Público para Seleção de Pareceristas implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital;

**3.2** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [coordculturapocoas@gmail.com](mailto:coordculturapocoas@gmail.com) identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS 2025;

**3.3** É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste Edital;

**3.4** Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este Edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Coordenação de Cultura da Prefeitura Municipal de Poções;

**3.5** Caso não haja inscritos, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Coordenação de Cultura se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos;

**3.6** O resultado deste Edital, contendo a relação completa dos candidatos habilitados e candidatos suplentes, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Poções, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

**3.7** Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Coordenação de Cultura, que deve ser apresentado por meio do endereço eletrônico: [coordculturapocoas@gmail.com](mailto:coordculturapocoas@gmail.com) no prazo mínimo de 3 dias úteis, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

### 4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Para participar do processo seletivo, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser especialista ou possuir comprovada experiência na área cultural, conforme especificações definidas pelo programa;
- b) Possuir disponibilidade para realizar as análises e emissão de pareceres dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Ter habilidade para avaliar projetos culturais considerando critérios técnicos e objetivos.
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado e residente no estado da Bahia.
- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- f) Não ser ou não ter sido residente do município de Poções nos últimos 5 (cinco) anos.

### 5. INSCRIÇÃO

**5.1** Poderão participar pessoas físicas, Microempreendedor Individual – MEI e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que comprovem atuação nas áreas do Edital;

**5.2** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do site: <https://forms.gle/WJozZPeBmr7DmfJc8>

**5.3** Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas por responsáveis técnicos de projetos;

**5.4** Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada;

**5.5** A Coordenação de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados;

**5.6** Na inscrição, deverá conter obrigatoriamente o que segue:

**Para pessoas físicas:**

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do **ANEXO 01** deste edital;
- b) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- c) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;
- d) Cópia digitalizada do comprovante de residência. No caso do proponente apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros, deverá apresentar declaração, conforme **ANEXO 02**, comprovando sua residência;
- e) Portfólio e/ou currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- f) Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão negativa de tributos estaduais;
- i) Certidão negativa de tributos federais;
- j) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Para pessoas jurídicas:**

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do **ANEXO 01** deste edital;
- b) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- c) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;
- d) Portfólio e/ou currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- e) Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;
- f) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão negativa de tributos estaduais;
- i) Certidão negativa de tributos federais;
- j) Certidão Negativa de débitos de FGTS;
- k) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- l) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- n) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

**5.7** Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital;

**5.8** Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNPJ, somente a última será considerada válida.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1. No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

- a) Servidores da Prefeitura Municipal de Poções ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- b) Ser ou ter sido residente do Município de Poções nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- d) Proponentes, participantes nomeados ou prestadores de serviços inscritos nos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) O proponente selecionado para participar da Comissão de Avaliação e Seleção fica ciente que quaisquer pessoas que possuam parentesco com ele até o 2º grau e/ou pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar dos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal

nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021 terão a inscrição indeferida, bem como no caso de nome apresentado na lista de nominados ou no levantamento orçamentário do projeto;

**6.2** Estando presente nas situações indicadas, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Coordenação de Cultura, devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, que deve ser apresentado por meio do endereço eletrônico: coordculturapocoas@gmail.com;

**6.3** Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes nos Editais.

## 7. SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**7.1** A seleção dos pareceristas será realizada por uma comissão nomeada pela Coordenação de cultura, que avaliará os documentos apresentados pelos candidatos;

**7.2** As inscrições habilitadas receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1. EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL	10 ANOS OU MAIS	10
	05 A 09 ANOS	06
	01 A 04 ANOS	03
2. FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO	05
	FORMAÇÃO TÉCNICA	04
	NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)	04
3. EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS OU PARTICULARES	05 OU MAIS PROJETOS	10
	03 A 04 PROJETOS	06
	01 A 02 PROJETOS	03
4. QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	05 OU MAIS BANCAS	10
	03 A 04 BANCAS	06
	01 A 02 BANCAS	03

**7.3** Para critério de habilitação do cadastro, o candidato deverá obrigatoriamente pontuar nos critérios “1”, “2” e “3” no item 7.2 deste edital;

**7.4** Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

**7.5** Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

- a) o candidato que receber maior pontuação no critério “4”;
- b) o candidato que tiver na data da seleção a maior idade;
- c) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “1”, “3” e “2” consecutivamente, até o desempate;
- d) Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão designada pela Coordenação de Cultura.

## 8. OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

**8.1** Os pareceristas selecionados terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar a análise técnica dos projetos culturais atribuídos dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Emitir pareceres técnicos embasados e fundamentados, seguindo os critérios definidos pelo programa;
- c) Manter sigilo e confidencialidade em relação aos projetos e informações analisadas;
- d) Participar de reuniões de alinhamento e capacitação promovidas pelo programa, quando necessário;
- e) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

**8.2** Os pareceristas convocados receberão, no momento da convocação, o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades resultará no convite de outro parecerista listado, devido a necessidade de finalização em curto prazo das seleções.

**8.3** Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1** Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;

**9.2** Monitorar o cumprimento deste Edital de Credenciamento;

**9.3** Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

**9.4** Conferir os documentos para habilitação;

**9.5** Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;

**9.6** Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;

**9.7** Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico e deste edital;

**9.8** Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

**9.9** Resolver os casos omissos;

**9.10** Competirá ao contratante, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021.

**9.11** O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria no Diário Oficial do Município, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades;

**9.12** A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo;

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** A remuneração individual dos pareceristas será de R\$ 2.222,89 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos); A justificativa pelo valor se dá na média do que vem sendo

aplicado nos diversos editais de credenciamento que estão sendo abertos em todo território nacional.

**11.2** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos pareceres em até 60 dias após a emissão da nota fiscal através de depósito bancário;

**11.3** Em conformidade com o art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser direcionados à operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 de 08 de julho de 2022;

**11.4** Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual será retido na fonte, quando aplicáveis;

**11.5** O valor concedido para pessoas físicas, poderá ter a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda;

**11.6** Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 8.1 deste edital;

**11.7** O valor destinado para este Edital é de R\$6.668,67 (Seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e os pagamentos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob:

## **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Poções

**Órgão:** 0301 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 030107 – Departamento de Cultura

**Atividade/Projeto:** 2.009 – Fomentar as Manifestações e Atividades Culturais

**Fonte de Recurso:** 171900000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

**Elemento de despesa:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1** O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até 31 de junho de 2026.

## **13. RESCISÃO**

**13.1** A inexecução das cláusulas dos termos do contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal 14.133/21

**13.2** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**14.2** Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Coordenação de Cultura para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação;

**14.3** A convocação para atuação nos editais obedecerá aos critérios de maior pontuação priorizando, ainda, a relevância de atuação na área cultural em avaliação;

**14.4** O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil);

**14.5** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Cultura junto a Procuradoria Geral do Município de Poções;

**14.6** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**14.7** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [coordculturapocoas@gmail.com](mailto:coordculturapocoas@gmail.com)

**14.8** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Poções, BA, 08 de maio de 2025

**Irenilda Cunha de Magalhães**  
Prefeita Municipal de Poções

## ANEXO 01

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1. DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:

NOME ARTÍSTICO:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

CELULAR/WAHTSAPP:

E-MAIL

#### 2. EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL

IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS

ENTRE 5 E 10 ANOS

INFERIOR A 5 ANOS

#### 3. FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL

FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO

NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)

FORMAÇÃO TÉCNICA

#### 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CAMPO DA CULTURA

**4.1 EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS**

05 OU MAIS PROJETOS

03 A 04 PROJETOS

01 A 02 PROJETOS

**4.2 QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS**

05 OU MAIS BANCAS

03 A 04 BANCAS

01 A 02 BANCAS

#### 5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- RG E CPF

- CURRÍCULO

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

##### 5.1 NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;
- Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
- Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do tribunal superior do trabalho;
- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- Documentos pessoais do proponente CPF;
- Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;
- Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT

## 5.2 NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de tributos estaduais;
- Certidão negativa de tributos federais;
- Certidão Negativa de débitos de FGTS;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;

## 6. EM CUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS

Declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento. Declaro ainda o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do artigo 79, da Lei 14.133/2021 Como proponente acima identificado requeiro através do presente documento inscrição para o PARECERISTA, conforme Edital de Credenciamento, declarando sob as penas da lei que:

As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;

Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;

Conhece os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concorda;

Está de acordo com as normas e categorias de valores definidos;

Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção;

Realizará todas as atividades a que se propõe;

Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;

Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta;

Apresentará, após a fase de curadoria, toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Li e concordo com os Termos e Condições

ANEXO 02

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, detentor do imóvel localizado em (logradouro e nº) \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, declaro que \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ é locador do imóvel supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas.

Local, data.

\_\_\_\_\_

(assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_

(assinatura do proponente)

*\* Anexar cópia do documento pessoal com foto do declarante.*

**ANEXO 03**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO PARECERISTA:

CPF:

RECURSO:

À Comissão de Seleção, com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
NOME COMPLETO

**ANEXO 04**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇÕES E \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, RESIDENTES NO ESTADO DA BAHIA, MAIORES DE 18 ANOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS**, conforme Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº 05/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de profissionais pareceristas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no estado da Bahia, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais, para composição da comissão de seleção para análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas, junto à Coordenação de Cultura de \_\_\_\_\_, e conforme Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº 47127/2024 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

**Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 05/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

- 2.1.** Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência;
- 2.2.** Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3.** O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4.** Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO**

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

**3.1.** O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

**3.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.3.** O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**3.4.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

**3.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

**3.5.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de \_\_\_ dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;

**3.6.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.** O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_: Atividade: \_\_\_; Elemento: \_\_\_\_\_; Sub-Elemento: \_\_\_; Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

**6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.** Cumprir todas as obrigações dispostas do Termo de Referência;

**7.2.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

**7.3.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;

**7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.4. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **Cláusula Nona – DO RECEBIMENTO**

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 05/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no Termo de Referência;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

**12.1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº 05/2025 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 05/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Poções – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

ANEXO 05  
TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	<b>O credenciamento de profissionais para análise dos produtos, ações e projetos artístico-culturais e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais publicados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do município de Poções.</b>
---------------	---

1. **Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:**

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas, com notório conhecimento ou experiência comprovada nas áreas artístico-culturais**, para **prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos sobre**

**projetos culturais** inscritos nos editais municipais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Complementar nº 195/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023.

A contratação dar-se-á por meio de **credenciamento**, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço técnico especializado de natureza singular, com profissionais de reconhecida capacitação e experiência na área.

---

#### Natureza do Objeto

O objeto tem natureza **intelectual, técnica e especializada**, sendo enquadrado como serviço de **análise técnica e julgamento de mérito de projetos culturais**, não habitual, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, e prestado de forma eventual, conforme demanda.

---

#### Quantitativos Estimados

A estimativa inicial é de análise de até **85 (oitenta e cinco) projetos culturais**, com distribuição equitativa entre os pareceristas credenciados, respeitando suas áreas de atuação. Cada projeto será analisado por **pelo menos 1 (um) parecerista**, podendo haver análise complementar por outro profissional em casos específicos, a critério da Comissão Organizadora.

O quantitativo exato dependerá do número de projetos efetivamente inscritos nos editais da PNAB publicados pelo Município de Poções/BA durante a vigência do credenciamento.

---

#### Prazo de Vigência do Credenciamento

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Administração e enquanto perdurar a necessidade da execução da PNAB ou programas correlatos.

- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação:**

Além dos requisitos que se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, faz-se necessário os seguintes requisitos:

#### **4.1. Requisitos Técnicos e Profissionais**

##### **a) Formação:**

Possuir formação técnica ou superior em áreas relacionadas à cultura, artes, humanidades, comunicação, produção cultural, gestão cultural, ou outras correlatas às linguagens culturais previstas nos editais da PNAB.

##### **b) Experiência:**

Comprovar, por meio de portfólio, declarações, certificados ou documentos equivalentes, no mínimo **02 (dois) anos de atuação** nas seguintes atividades:

- Análise, avaliação ou emissão de pareceres sobre projetos culturais;
- Curadoria, produção, coordenação ou execução de projetos culturais;
- Atuação como consultor, pesquisador ou técnico em instituições, conselhos ou programas culturais.

##### **c) Capacidade Técnica:**

Demonstrar familiaridade com políticas públicas de cultura, especialmente com os princípios e

diretrizes da PNAB, bem como conhecimento sobre mecanismos de fomento direto (editais, prêmios, bolsas etc.).

---

#### **4.2. Requisitos Éticos e de Impedimento**

##### **a) Inexistência de conflito de interesse:**

Não possuir vínculo de parentesco (até o 3º grau), associação, sociedade ou qualquer outro tipo de relação com proponentes de projetos inscritos nos editais da PNAB no Município de Poções/BA.

##### **b) Ausência de vínculo com a Administração Municipal:**

Não manter relação funcional ou contratual direta com o Município de Poções/BA que possa comprometer a imparcialidade na análise dos projetos.

##### **c) Compromisso com a imparcialidade e o sigilo:**

Assinar **Declaração de Compromisso Ético**, comprometendo-se a agir com imparcialidade, confidencialidade e responsabilidade técnica, de acordo com as normas legais e administrativas vigentes.

---

#### **4.3. Documentação Exigida no Ato de Inscrição**

Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Currículo atualizado (preferencialmente no modelo Lattes ou com portfólio anexo);
- Documentos que comprovem a formação e a experiência exigidas;
- Cópia de documento de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Declaração de inexistência de impedimentos e conflitos de interesse;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo anexo ao edital).

#### **5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:**

A execução do objeto dar-se-á por meio da **prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais**, de forma individual e conforme demanda, com base no cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Poções/BA ou órgão gestor da PNAB.

### **5.1. Etapas da Execução**

A execução do objeto ocorrerá conforme as seguintes etapas:

#### **a) Convocação dos Credenciados**

Após o julgamento do credenciamento e publicação da lista de profissionais habilitados, os pareceristas serão **convocados conforme a necessidade da Administração**, respeitando critérios de especialidade, disponibilidade, diversidade regional e equilíbrio de gênero, quando aplicável.

#### **b) Designação de Projetos**

Os pareceristas convocados receberão **designação formal**, contendo:

- A lista dos projetos a serem analisados;
- Os critérios de avaliação previstos no edital específico;
- O prazo para entrega dos pareceres;
- Instruções sobre o preenchimento dos formulários de análise.

#### **c) Análise Técnica e Elaboração de Pareceres**

Os profissionais credenciados deverão analisar os projetos com base nos critérios objetivos estabelecidos nos editais e nas diretrizes da PNAB, emitindo parecer técnico fundamentado, com pontuação e justificativa, em formulário padrão.

Cada parecerista deverá:

- Manter sigilo sobre os projetos recebidos;
- Atuar com imparcialidade e responsabilidade técnica;
- Observar o prazo estipulado para conclusão das análises.

#### **d) Entrega dos Pareceres**

Os pareceres deverão ser entregues em meio digital (PDF ou via plataforma específica, se disponibilizada) dentro do prazo estipulado. O não cumprimento dos prazos ou a entrega de pareceres insuficientemente fundamentados poderá acarretar na exclusão do credenciado.

#### **e) Validação e Pagamento**

Os pareceres entregues serão validados pela Comissão Organizadora ou por servidor responsável. Após validação, será emitido relatório atestando a execução dos serviços, que servirá de base para o pagamento, conforme o valor fixado por projeto analisado.

#### **f) Encerramento e Arquivamento**

Concluída a etapa de análise dos projetos e efetuado o pagamento correspondente, o processo será formalmente encerrado com a juntada dos relatórios de execução e comprovantes de pagamento, mantendo-se os documentos arquivados conforme legislação vigente.

---

### **5.2. Forma de Acompanhamento e Fiscalização**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Comissão designada, que verificará:

- O cumprimento dos prazos;
- A qualidade técnica dos pareceres emitidos;
- A observância das cláusulas éticas e legais.

Quaisquer inconformidades poderão resultar em advertência, exclusão do credenciado e/ou responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

### **6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:**

A gestão do contrato de credenciamento será exercida pela **Secretaria Municipal de Cultura do Município de Poções/BA**, ou por unidade/setor responsável designado especificamente para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto será **acompanhada, supervisionada e fiscalizada** de forma contínua, com base em critérios objetivos de qualidade, prazos e conformidade técnica, conforme detalhado a seguir:

---

### 6.1. Nomeação de Gestor e Fiscal(es)

Será designado, por meio de portaria, um **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento geral da execução do objeto, e pelo menos **um Fiscal Técnico**, responsável pela análise do conteúdo e qualidade dos pareceres apresentados.

Poderá haver ainda um **Fiscal Administrativo**, encarregado de verificar a conformidade documental e processual da prestação dos serviços.

---

### 6.2. Atribuições do Gestor do Contrato

O Gestor será responsável por:

- Acompanhar a execução do objeto contratado;
  - Controlar o fluxo de designações e prazos de entrega;
  - Manter contato com os pareceristas credenciados para orientação e esclarecimentos;
  - Consolidar os relatórios de entrega e validar a execução para fins de pagamento;
  - Informar eventuais descumprimentos contratuais e aplicar sanções previstas, quando necessário.
- 

### 6.3. Atribuições do Fiscal Técnico

O Fiscal Técnico será responsável por:

- Avaliar a consistência, fundamentação e pertinência técnica dos pareceres emitidos;
  - Verificar se os critérios estabelecidos nos editais da PNAB foram observados;
  - Sugerir ajustes ou complementações, caso necessário;
  - Emitir relatórios de conformidade técnica para subsidiar o pagamento dos serviços.
-

#### 6.4. Atribuições do Fiscal Administrativo

O Fiscal Administrativo deverá:

- Verificar o cumprimento das condições formais do credenciamento e contratação;
  - Conferir a entrega de documentos exigidos;
  - Controlar os prazos contratuais e vigência;
  - Auxiliar o gestor no processo de elaboração dos relatórios de acompanhamento.
- 

#### 6.5. Instrumentos de Acompanhamento

Para garantir a transparência e o controle da execução do objeto, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- **Relatórios de Acompanhamento da Execução**, emitidos periodicamente pelo Gestor e pelos Fiscais;
  - **Planilhas de Controle de Designações e Entregas de Pareceres**, contendo a data de envio, prazo e status da análise;
  - **Relatórios Técnicos de Validação dos Pareceres**, como base para ateste e autorização de pagamento;
  - **Registro de Ocorrências**, contendo eventual inadimplemento, descumprimento de prazos, ou outras não conformidades.
- 

#### 6.6. Encerramento do Contrato

Ao final da vigência do contrato ou da prestação de cada serviço, será elaborado um **Relatório Final de Execução Contratual**, contendo:

- Número de pareceres realizados;
- Análise sobre a conformidade técnica;
- Registro de sanções aplicadas, se houver;
- Avaliação da atuação dos profissionais credenciados.

Este relatório servirá como base para a prestação de contas da execução da PNAB e arquivamento do processo administrativo.

## 7. Critérios de medição e de pagamento:

A remuneração dos pareceristas credenciados será feita com base na **quantidade de projetos culturais efetivamente analisados e avaliados**, conforme demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão gestor da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Poções/BA.

---

### 7.1. Unidade de Medição

A unidade de medição será definida como: **“Parecer técnico emitido e validado”** sobre projeto cultural inscrito nos editais da PNAB.

Cada parecer deverá:

- Seguir os critérios objetivos definidos no edital de seleção;
  - Conter justificativas técnicas fundamentadas;
  - Ser entregue no prazo estipulado;
  - Estar devidamente validado pelo Fiscal Técnico designado.
- 

### 7.2. Valor da Remuneração

O valor da remuneração por pareceres técnicos validados será fixado previamente no edital de credenciamento, considerando:

- A complexidade da análise;
- O tempo médio estimado para elaboração;
- A disponibilidade orçamentária vinculada aos recursos da PNAB.

Obs.: Será vedado o pagamento de qualquer valor para pareceres que não atendam às exigências técnicas ou que não sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

---

### 7.3. Procedimentos para Pagamento

O pagamento será efetuado mediante as seguintes etapas:

- a) **Entrega dos pareceres** no formato e prazos definidos;
- b) **Validação técnica** dos pareceres pelo Fiscal Técnico;
- c) **Emissão de relatório de conformidade e ateste da execução** pelo Gestor do Contrato;
- d) **Apresentação de nota fiscal ou RPA** (Recibo de Pagamento Autônomo), com as devidas retenções tributárias, quando aplicável;
- e) **Liberação do pagamento** em conta bancária de titularidade do credenciado, conforme cronograma da Administração.

---

### 7.4. Condições para Pagamento

- Os pagamentos serão realizados em **até 30 (trinta) dias** contados da data do ateste da execução do serviço pelo Gestor do Contrato;
- Eventuais atrasos decorrentes de pendências técnicas, ausência de documentação ou inconsistência nos pareceres não serão considerados como inadimplemento por parte da Administração.

## 8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A contratação será realizada por meio de **Credenciamento de profissionais**, nos termos do **art. 74, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do regime de contratação por inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**, sendo o caso de contratação de **pessoas físicas com notório conhecimento técnico ou experiência comprovada** na área artístico-cultural.

---

### 8.1. Forma de Seleção

A seleção se dará por **chamada pública aberta e contínua**, até o limite temporal previsto no edital, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente o prazo do credenciamento.

Todos os interessados que **comprovarem os requisitos exigidos no edital** e apresentarem a documentação exigida serão **habilitados e credenciados**, compondo um **cadastro de pareceristas disponíveis**, respeitando os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e transparência.

---

## 8.2. Critérios de Seleção e Habilitação

Serão considerados habilitados os profissionais que:

- a) **Atenderem cumulativamente aos requisitos técnicos e éticos**, conforme especificado neste Termo de Referência;
- b) **Apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição**, incluindo comprovação de formação e experiência, declarações de inexistência de impedimentos, currículo ou portfólio e ficha de inscrição preenchida;
- c) **Comprovarem regularidade documental e fiscal**, conforme exigido para a contratação com a Administração Pública, especialmente para emissão de RPA ou nota fiscal, quando aplicável.

---

## 8.3. Ordenamento da Contratação

Não haverá **classificação por pontuação** nem **ordenação por julgamento de propostas**. O credenciamento possui **caráter não competitivo**, sendo a **demandada atendida de forma isonômica**, conforme a necessidade da Administração e **respeitando critérios objetivos** como:

- Área de especialidade do profissional;
- Distribuição equitativa da carga de trabalho entre os credenciados;
- Observância da imparcialidade e inexistência de conflito de interesses;
- Disponibilidade no momento da convocação.

---

## 8.4. Forma de Contratação e Vinculação

Após o credenciamento, os profissionais serão **convocados individualmente**, por meio eletrônico ou outro meio eficaz, para realizar a análise dos projetos, **mediante aceite formal**, com base em termo de convocação contendo a descrição da tarefa, prazo e valor do serviço.

A contratação se concretiza **a cada aceitação de convocação**, caracterizando-se como vínculo eventual e específico para cada parecer emitido.

## 9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

Nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), os recursos transferidos aos entes federativos poderão ser utilizados para a **contratação de serviços especializados, como pareceristas, para a análise e avaliação técnica dos projetos culturais submetidos aos editais públicos**, sendo tais despesas consideradas **elegíveis no âmbito da política pública**.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Ou seja, o valor estimado da contratação é de até 5% do recurso da PNAB transferidos ao Município de Poções/BA, o qual está discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	03	Prestação de Serviço	Prestação de serviço técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos culturais inscritos nos editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc).	R\$ 2.229,89	R\$ 6.689,67

#### 10. Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	Prefeitura Municipal de Poções
<b>Órgão:</b>	0301 – Gabinete do Prefeito
<b>Unidade Orçamentária:</b>	030107 – Departamento de Cultura
<b>Atividade/Projeto</b>	2.009 – Fomentar as Manifestações e Atividades Culturais
<b>Fonte de Recurso:</b>	171900000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
<b>Elemento de despesa:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Poções-BA, 17 de abril de 2025.

---

**Jorge Luis Santos Lemos**  
Chefe de Gabinete